



PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal

Seção I Gabinete da Prefeita

Rafael Lima Fernandes
Chefe de Gabinete

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 15.698, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.021

P. 171.956/21 *Dispõe sobre situação de emergência por escassez de produção e abastecimento de água potável à população e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru-DAE sobre a escassez de chuvas dos últimos meses e que a principal fonte de captação superficial do Município encontra-se com nível precário;

CONSIDERANDO o acelerado declínio da vazão dessa fonte de captação de água, estando aquém do necessário para manutenção do abastecimento da região atendida pelo sistema, sendo necessário ao DAE implantar o rodízio de abastecimento de água de 24 (vinte e quatro) horas com abastecimento por 72 (setenta e duas) horas sem fornecimento de água e, ainda assim, a ação mostrar-se insuficiente para a manutenção dos níveis de captação em patamar adequado;

CONSIDERANDO que a água é essencial à manutenção das necessidades básicas de higiene e alimentação, e que essa situação de recessão hídrica atinge cerca de 35% (trinta e cinco por cento) da população bauruense, ou seja, aproximadamente 130.000 (cento e trinta mil) pessoas;

CONSIDERANDO que o sistema de recalque de adução da captação não funciona corretamente com a lagoa em níveis muito baixos, podendo ocasionar colapso na captação e no abastecimento de água potável de todo o sistema abastecido pelo rio batalha; e

CONSIDERANDO que no Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição, devendo ser garantido o conjunto dos

serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água para toda a população,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado, para todos os fins e ações necessárias, a situação de Emergência Hídrica no Município Bauru.

Parágrafo único. A Defesa Civil do Município deverá ser cientificada do teor do presente, para que tome todas as providências necessárias à preservação da incolumidade pública.

Art. 2º Cumprido ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE a imediata adoção de todas as medidas necessárias ao pronto restabelecimento do fornecimento de água potável à população, tais como contratação de empresas e/ou profissionais especializados, compra de materiais e serviços, inclusive por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 ou art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º Fica autorizado ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE a utilização de poços privados, que servirão para utilização do Município para fins de abastecimento e armazenamento de água durante a situação de escassez.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente, ficando autorizada a abertura de Créditos Extraordinários, nos termos da Lei.

Art. 5º O prazo de vigência deste Decreto é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de novembro de 2.021.

SUELLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E
DOCUMENTAÇÃO